



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

PROJETO DE LEI N.º 016/2022

14 de setembro de 2022

Dispõe sobre a concessão de anistia total ou parcial de multa e remissão total ou parcial dos juros pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a contribuintes inadimplentes, inscritos ou não em dívida ativa, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a conceder anistia parcial ou total da multa e remissão parcial ou total dos juros a contribuintes inadimplentes com a Autarquia Municipal, ajuizados ou a ajuizar, com o objetivo de recuperação de créditos.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - As tarifas em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculadas exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

- I. Para o pagamento à vista das tarifas em atraso será concedida isenção total dos juros e anistia total das multas integrantes do débito consolidado;
- II. Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 70% do valor da multa e dos juros.

§ 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do débito, no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações, sucessivamente, em até 30 (trinta) dias a partir do parcelamento.

§ 2º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação da Autarquia Municipal, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 3º - A adesão ao parcelamento não isenta a cobrança de eventuais custas remanescente fixadas pelo Judiciário, que serão de responsabilidade do devedor.

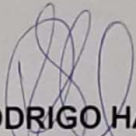
Art. 3º - Será emitida, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, acaso solicitado, a certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º - O SAAE promoverá, a requerimento do contribuinte interessado, a baixa definitiva dos lançamentos tarifários alcançados pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 14 de setembro de 2022.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2022 que trata sobre a concessão de anistia total ou parcial da multa e remissão total ou parcial dos juros aos contribuintes em débito para com a Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para fins de quitação dos referidos débitos.

A anistia e a remissão ora propostas visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações no momento oportuno e se encontram em débito perante a Autarquia e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

O presente projeto propõe, também, a recuperação de crédito por parte do SAAE, significando no recobro de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

De outra sorte, a condição alcançada pela presente lei não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita.

As multas e os juros de mora são receitas extraordinárias, episódicas, instáveis, imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

nominais. E, por conta dos Refis, a receita própria da Autarquia Municipal será incrementada, o que compensa, decerto com sobra, a exoneração daqueles dois acessórios.

Desta forma, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 14 de setembro de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal